DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Errata 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10.505/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **ESTER MOTTA DE SIQUEIRA DA CUNHA,** Registro/Matrícula nº 000691, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 01/10/25 a 30/09/26, gozados a partir de 07 de julho de 2026.

Gabriel Monteiro, em 13 de outubro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.506/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ALESSANDRA FREITAS DOS SANTOS MILANI,** Registro/Matrícula nº 001046, lotada no cargo de Enfermeiro, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 01/09/25 a 30/08/26, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de outubro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.507/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ BINI FILHO,** Registro/Matrícula nº 000477, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 07/12/24 a 06/12/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de outubro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.508/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CÉLIA REGINA TALARICO,** Registro/Matrícula nº 000718, lotada no cargo de Secretaria de Escola, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 01/02/25 a 31/01/26, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de outubro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2025

Convoca-se os candidatos abaixo classificados no Concurso Público nº 001/2025, realizado em 11/01/2026 e homologado em 25/03/2026, nos cargo abaixo discriminados, para efetuar a entrega de documentação de posse/nomeação e realização de exame médico admissional de que trata o item 14.7 e 14.8 do edital, sendo que o prazo para o devido cumprimento será até 21/11/2026, junto à Divisão de Recursos Humanos desta prefeitura.

Agente Administrativo e Financeiro II:

NOME/INSCRIÇÃO	Classificação
Alex Galhardo Vieira - 83018	1º
Lucca Almeida Moreira - 82918	2º

Guarda Noturno:

NOME/INSCRIÇÃO	Classificação
Marcos Cassiano Camargo - 82891	7º

Médico ESF:

NOME/INSCRIÇÃO	Classificação
Jean Francisco Maziero Peres - 84831	2º

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de outubro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
GABRIEL MONTEIRO – SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura, CONVOCA os conselheiros nomeados pelo Decreto nº 2.651/26, de 11/08/2026, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 2026, às 20h00, no Salão do Múltiplo Uso – sito Rua dos Lavradores, nº 190, centro, Gabriel Monteiro/SP. Apresenta-se a seguinte pauta na ordem de deliberações para a Assembleia Geral Ordinária.

1- Aprovação da Ata da reunião anterior;
2- Informação sobre a abertura da conta bancária do CMC;
3- Propositura de aprovação do Regimento Interno do CMC;
4- Proposta de abertura de Associação para a Orquestra de Câmara;
5- Apresentação de uma síntese sobre Cultura pelo assessor de Turismo contratado, senhor Marcle Ananias Barroso de Cerqueira, com posicionamento sobre a Lei Aldir Blanc.

A participação de todos é de extrema importância para continuarmos na construção e implantação de um planejamento representativo, integrado e alinhado às necessidades do munícipio, dos munícipes e parceiros com relação a cultura local.

Gabriel Monteiro/SP, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEILA CRISTINA BIANCHINI
Data: 21/10/2026 14:36:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEILA CRISTINA BIANCHINI
Presidente do CMC

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GABRIEL MONTEIRO - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA os conselheiros nomeados pelo Decreto nº 2.650/26, de 11/08/2026, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 2026, às 19h00, no Salão do Múltiplo Uso – sito Rua dos Lavradores, nº 190, centro, Gabriel Monteiro/SP. Apresenta-se a seguinte pauta na ordem de deliberações para a Assembleia Geral Ordinária.

1- Aprovação da Ata da reunião anterior;
2- Informação sobre a inclusão do link do Turismo no site da prefeitura;
3- Atualização no cadastro SISMAPA;
4- Incentivar os detentores de CNPJ do trade turístico local a se inscreverem no CADASTUR;
5- Propositura e tratativa sobre demanda turística com potencial e viabilidade de execução.

A participação de todos é de extrema importância para continuarmos na construção e implantação de um planejamento representativo, integrado e alinhado às necessidades do munícipio, dos munícipes e parceiros com relação ao turismo local.

Gabriel Monteiro/SP, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO GALLO
Data: 21/10/2026 14:50:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO SÉRGIO GALLO
Presidente do COMTUR

RUA IPIRANGA, 320 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP – CEP 16220-007
Tel.: (18) 3602-9022 | Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | E-mail: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Errata

DECRETO Nº 2.660/26 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de seleção técnica para formação do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados e estabelece critérios para a designação da função de confiança de Diretor de Escola Municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gabriel Monteiro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que vincula a complementação-VAAR do FUNDEB à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 18 e a Meta 18.a, relativos à gestão democrática e à seleção de diretores escolares mediante critérios técnicos, seguida de escuta da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 117/2011, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Gabriel Monteiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 166/2025, que disciplina a estrutura administrativa municipal e os requisitos da função de confiança de Diretor de Escola Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DO BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gabriel Monteiro, o Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados, formado por profissionais aprovados em procedimento de seleção técnica destinado a subsidiar a designação para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal.

§ 1º A participação e a aprovação no procedimento seletivo não asseguram direito subjetivo à designação para a função de Diretor de Escola Municipal.

§ 2º A designação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre profissionais integrantes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados, observados os requisitos legais, a avaliação técnica realizada no processo seletivo e a escuta da comunidade escolar, na forma deste Decreto e do edital.

Art. 2º. A seleção e a indicação dos gestores escolares observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática, mérito, desempenho profissional, participação da comunidade escolar e interesse público.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO TÉCNICA

Art. 3º. O procedimento de seleção técnica para formação do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais (2) dois anos, mediante edital amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir Comissão de Seleção, composta por servidores com qualificação compatível, para organizar, acompanhar e avaliar as etapas do processo.

§ 2º Quando conveniente ao interesse público, poderão ser contratados ou conveniados serviços técnicos especializados para apoiar a realização das avaliações, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. O processo será estruturado de forma a aferir a formação, a experiência, a capacidade de planejamento, a liderança pedagógica e as competências necessárias ao exercício da gestão escolar, podendo compreender as seguintes fases:

I - análise de habilitação, títulos, formação continuada e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório;

II - elaboração, apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, acompanhada de entrevista técnica individual, de caráter eliminatório e classificatório;

III - escuta da comunidade escolar, realizada após a aprovação técnica e previamente à designação para unidade escolar específica, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O edital definirá a pontuação, os critérios de avaliação, a nota mínima, as hipóteses de eliminação, os critérios de desempate e os procedimentos de recurso, assegurando objetividade e publicidade às avaliações.

Art. 5º. Na fase de análise da trajetória profissional e acadêmica poderão ser considerados, entre outros elementos definidos em edital:

I - titulação acadêmica além da formação mínima exigida para a função, especialmente pós-graduação relacionada à educação, gestão escolar, gestão pública ou

áreas correlatas;

II - cursos de formação continuada e aperfeiçoamento em gestão educacional, liderança, planejamento, avaliação, administração escolar, inclusão e políticas públicas de educação;

III - tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV - experiência profissional na educação, incluindo docência, coordenação pedagógica, gestão, supervisão ou atividades de suporte pedagógico, quando houver;

V - participação comprovada em ações, programas ou projetos voltados à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. Para fins de avaliação da trajetória profissional e acadêmica disposta neste artigo, exige-se que o profissional esteja em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada a participação daqueles que se encontrem com afastamentos ou que, por motivo de força maior, estejam impedidos de desempenhar regularmente suas atribuições na data de publicação do edital.

Art. 6º. O Plano de Gestão Escolar deverá demonstrar a capacidade do candidato de compreender a realidade da unidade escolar e de formular estratégias de melhoria, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

I - gestão pedagógica e melhoria da aprendizagem, com utilização de indicadores educacionais e mecanismos de acompanhamento;

II - frequência, permanência, inclusão, equidade e estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência;

III - formação e acompanhamento da equipe escolar, liderança, comunicação e mediação de conflitos;

IV - integração entre escola, famílias e comunidade;

V - planejamento administrativo, organização dos espaços, patrimônio, recursos materiais e, quando aplicável, recursos financeiros;

VI - metas, ações, prazos e indicadores que permitam o acompanhamento dos resultados pretendidos.

Art. 7º. A entrevista técnica e a defesa do Plano de Gestão serão realizadas perante banca avaliadora, que atribuirá pontuação conforme parâmetros previamente definidos no edital.

§ 1º A avaliação deverá priorizar evidências objetivas de capacidade de liderança pedagógica, planejamento, solução de problemas, comunicação, conhecimento da legislação educacional e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A banca deverá registrar as notas e a fundamentação da avaliação em instrumento próprio, assegurando rastreabilidade e possibilidade de revisão administrativa nos limites previstos no edital.

CAPÍTULO III
DA ESCUTA DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 8º. A indicação para unidade escolar específica será precedida de escuta da comunidade escolar, realizada entre candidatos previamente aprovados e integrantes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados.

§ 1º A escuta terá caráter consultivo e deverá assegurar oportunidade de participação dos segmentos da comunidade escolar, especialmente profissionais da educação, pais ou responsáveis e, quando compatível com a etapa de ensino, estudantes.

§ 2º O procedimento poderá incluir apresentação pública do Plano de Gestão, reunião aberta, formulário de manifestação, consulta ou outro mecanismo definido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que asseguradas publicidade, isonomia e registro formal.

§ 3º O resultado da escuta será reduzido a termo e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, compondo os elementos considerados para a designação.

§ 4º A escuta da comunidade escolar não terá natureza de eleição, não gerará direito automático à designação e não afastará a competência legal da Chefe do Poder Executivo para a escolha dentre os candidatos tecnicamente habilitados.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO

Art. 9º. Poderá inscrever-se no procedimento de seleção o profissional que, cumulativamente:

I - seja servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro;

II - conte com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício prestado ao Município, encontrando-se no desempenho regular de suas funções, descontados os períodos de afastamentos e licenças não considerados em lei como de efetivo exercício;

III - possua formação de nível superior na área da educação, obrigatoriamente graduação em pedagogia;

IV - atenda aos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável à função de confiança de Diretor de Escola Municipal;

V - não se encontre em situação de impedimento legal ou administrativo incompatível com o exercício da função de gestão escolar.

Parágrafo único. O edital poderá exigir documentos complementares para comprovação dos requisitos, sem criar condição incompatível com a legislação municipal que disciplina a função.

Art. 10. Serão incluídos no Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados os candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases técnicas previstas no edital.

§ 1º O Cadastro terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado para mais 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser constituído novo processo antes do término desse prazo quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

§ 2º A classificação no Cadastro será considerada nas futuras indicações, sem afastar a análise de compatibilidade entre o perfil do candidato, o Plano de Gestão apresentado, as características da unidade escolar e o resultado da escuta da comunidade.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO GESTOR

Art. 11. A designação para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal será realizada por ato do Prefeito Municipal, dentre candidatos integrantes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados, após a conclusão da escuta da comunidade escolar.

Art. 12. O gestor designado será submetido a acompanhamento e avaliação periódica de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios previamente definidos e compatíveis com as atribuições da função.

I - cumprimento do Plano de Gestão e das metas pactuadas;

II - evolução dos indicadores de aprendizagem, frequência e participação escolar, considerados o contexto e as especificidades da unidade;

III - qualidade da gestão pedagógica, administrativa e de pessoas;

IV - cumprimento da legislação, das normas da rede municipal e dos prazos institucionais;

V - capacidade de articulação com a comunidade escolar e de promoção de ambiente institucional adequado ao ensino e à aprendizagem.

Art. 13. A permanência na função de confiança observará a legislação municipal e o interesse público, podendo a designação ser cessada a qualquer tempo pela autoridade competente, sem prejuízo da consideração dos resultados da avaliação de desempenho.

Art. 14. Em caso de vacância da função, a Administração poderá iniciar procedimento de indicação dentre os remanescentes do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados**.**

Parágrafo único. Na inexistência de candidato disponível no Cadastro, poderá ser designado interinamente profissional que preencha os requisitos legais da função, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para realização de novo procedimento seletivo em prazo razoável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O edital de abertura detalhará o cronograma, as etapas, os critérios de pontuação, a composição da banca, os procedimentos de recurso, as regras de homologação, a formação do Cadastro Municipal de Gestores Escolares Habilitados e os mecanismos de escuta da comunidade escolar.

Art. 16. Os membros da Comissão de Seleção e da banca avaliadora deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação aos candidatos, afastando-se da avaliação quando presente situação que comprometa a imparcialidade do procedimento.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais decorrente do processo seletivo observará a legislação aplicável, especialmente os princípios de necessidade, finalidade, transparência e segurança.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas aplicáveis ao financiamento da educação pública.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, 25 de setembro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....